

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Denomina Logradouro Público: Rua Kenderson Lopes Dornas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “**Rua Kenderson Lopes Dornas**” o logradouro público (Rua 01) desta cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, localizado no Bairro Alphaville II e Condomínio Alphaville Vale dos Ipês, que tem seu início na Área Institucional da Quadra 08 e Lote 01 da Quadra 01, do Condomínio Alphaville II, confrontando pelo lado direito com a Quadra 01, Rua Romeu Moreira, Quadra 03, Rua Maria Bernardina, Quadra 05 do Condomínio Alphaville II, Quadra 05, Rua Jair Ribeiro da Silva, Quadra 02, Rua Jovelina Alves da Rocha, Quadra 03, Rua 02, Quadra 06, Rua 02, Quadra 06-A, Condomínio Alphaville Vale dos Ipês e tem seu término no terreno de Marco Túlio Gonçalves de Sousa; pelo lado esquerdo, com a Quadra 08 do Condomínio Alphaville II, Quadra 01, Condomínio Alphaville Vale dos Ipês, rua sem denominação, terreno Vale dos Ipês, Quadra 06-B e tem seu término no terreno de propriedade de Marco Túlio Gonçalves de Souza.

Art. 2º A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna – SAAE e à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.420, de 5 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 6 de fevereiro de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI N^o 6/2020

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei n^o 6/2020, que retifica as confrontações anteriormente estabelecidas de forma equivocada pela Lei n^o 5.420, de 5 de julho de 2019, em que constava uma área privada de servidão como sendo logradouro público.

Promovidas as alterações necessárias em relação à sua delimitação, com o novo Memorial Descritivo apresentado, entendo que o mais acertado seria a revogação da legislação anterior, com a apresentação do novo Projeto de Lei conforme se propõe.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 6 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 35/2020 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 6/2020

Itaúna-MG, 6 de fevereiro de 2020

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 6/2020, que **“Denomina Logradouro Público: Rua Kenderson Lopes Dornas, e dá outras providências”**, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONNI DEBIQUE CAMPOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 06/2020 NESTA CASA 09/2020

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 12/02/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 09/2020, que “*Denomina logradouro público Rua Kenderson Lopes Dornas, e dá outras providências.*”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo denominar-se-a “Rua Kenderson Lopes Dornas” o logradouro público (Rua 01) desta cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, localizado no Bairro Alphaville II e Condomínio Alphaville Vale dos Ipês, que tem seu início na Área Institucional da Quadra 08 e Lote 01 da Quadra 01, do Condomínio Alphaville II, confrontando pelo lado direito com a Quadra 01, Rua Romeu Moreira, Quadra 03, Rua Maria Bernardina, Quadra 05 do Condomínio Alphaville II, Quadra 05, Rua Jair Ribeiro da Silva, Quadra 02, Rua Jovelina Alves da Rocha, Quadra 03, Rua 02, Quadra 06, Rua 02, Quadra 06-A, Condomínio Alphaville Vale dos Ipês e tem seu término no terreno de Marco Túlio Gonçalves de Sousa; pelo lado esquerdo, com a Quadra 08 do Condomínio Alphaville II, Quadra 01, Condomínio Alphaville Vale dos Ipês, rua sem denominação, terreno Vale dos Ipês, Quadra 06-B e tem seu término no terreno de propriedade de Marco Túlio Gonçalves de Souza.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, conforme preceitua a Lei nº 2.602, de 23 de março de 1992 e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.

1

Silvano Gomes Pinheiro

Membro

Anselmo Fabiano dos Santos

Membro

1 Redigido por:
Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar